



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 75/2014, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o pagamento da complementação de salários dos professores e técnicos pedagógicos ativos, inativos e pensionistas, referentes ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A iniciativa da matéria tem fulcro no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o art. 61 da Carta Constitucional de 88, atribuindo competência ao Prefeito Municipal para propor matérias nessa natureza.

Matérias que ocasionam despesas, acréscimo de remuneração ou vencimentos dos servidores, pagamento de complemento ou diferença salarial ou outra que acarrete despesas ao erário devem partir do Chefe do Poder Executivo, como sendo o agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A matéria não apresenta qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo, portanto, válida, e merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo, estando em conformidade com o que preceitua o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, como sendo norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federados.

Tratando-se de matéria a ser consignada em lei ordinária, deve a proposição ser submetida ao crivo do Plenário e aos demais órgãos do Poder Legislativo para as devidas análises e deliberações, em conformidade com as normas pertinentes, pelo cumprimento das funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição objetiva assegurar o pagamento da diferença de valores referente à adequação do piso salarial dos profissionais do magistério de Nova Venécia, no exercício de 2013, conforme valores previstos no texto da matéria.

Diante das considerações levantadas, entende-se que a proposição merece receber o aval deste colegiado, em às normas previstas e da necessidade de efetuação de pagamento dos valores correspondentes.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR – Presidente da CLJRF

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável à proposição nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014, por unanimidade de seus membros.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)

Relator - Presidente da CLJRF

IDAULIO BONOMO (PSD)

Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CLJRF

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 75/2014, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o pagamento da complementação de salários dos professores e técnicos pedagógicos ativos, inativos e pensionistas, referentes ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A educação, como um direito social previsto no texto do art. 6º da Carta Constitucional, tem papel fundamental na formação de nossas crianças, adolescentes e jovens, especialmente, proporcionando conhecimento e capacitação para a profissionalização, como fase preparativa para o preparo para uma nova vida.

Contudo, entendemos que para garantir uma educação com maior qualidade é necessários que haja uma justa remuneração de profissionais do magistério, pela relevância e essência do serviço público, exigindo do professor uma dedicação imensa na formação de nossos cidadãos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O pagamento da diferença salarial referente ao exercício de 2013, objetivando promover a adequação ao piso salarial nacional, torna-se, no âmbito do Município, um reconhecimento pela importância dos nossos professores e também da necessidade de equiparar, no mínimo, ao que foi estabelecido no âmbito da União.

Diante deste contexto, precisamos então providenciar esse direito aos nossos profissionais do magistério, que se enquadram nos moldes da definição prevista na legislação, garantindo que percebam a complementação devida em seus vencimentos, mesmo que em períodos pretéritos.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MARLENE GONÇAVES (SEM REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA)
RELATOR – Vice-Presidente

RONALDO MENDES BARREIROS (SD) - PELAS CONCLUSÕES
Presidente da CESA

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável à proposição nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014, por maioria de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)
Presidente da CESA

MARLENE GONÇALVES (PSD)
Relatora - Vice-Presidente da CESA



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 75/2014, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o pagamento da complementação de salários dos professores e técnicos pedagógicos ativos, inativos e pensionistas, referentes ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

Trata a proposição de dispêndio (despesas) com pagamento de complemento de diferença salarial no exercício de 2013, com base na sustentação de adequação ao piso salarial nacional estabelecido pela União para pagamento de vencimentos de professores (profissionais do magistério).

A execução de qualquer despesa deve obedecer às normas financeiras e orçamentárias, tais como previsão de dotação orçamentária, mesmo que seja por abertura de crédito, observação das normas das diretrizes orçamentárias, bem como outras que assegurem o fiel cumprimento dos objetivos da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A matéria se encontra em conformidade com as normas financeiras e pertinentes, havendo a previsão de dotações orçamentárias próprias, mediante a abertura de crédito para essa finalidade e em lei específica, que garantirão o cumprimento das despesas ocasionadas com o pagamento da complementação de adequação de valores do exercício de 2013.

Importante ressaltar que a proposição não afetará de forma impactante as despesas do Município, cujos limites de gastos com pessoal serão preservados, estando em conformidade com o que determina os arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fisca, e a Lei nº 4.320/64 (lei de elaboração dos orçamentos).

Diante das considerações, e verificando que a proposição não apresenta nenhuma irregularidade ou empecilho que venha a inviabilizar a sua apreciação pelo colegiado, entendemos ser justo e viável em acolher a proposição com a devida aprovação.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)
RELATOR - Presidente

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável à proposição nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 75/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

Relatora - Presidente da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Vice-Presidente da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD)

Membro da CFO

rav